

Quilombo/SC, 07 de julho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO - SC**

MENSAGEM Nº 075/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade precípua autorizar o Poder Executivo Municipal, por intermédio da sua Procuradoria Geral, a celebrar acordo judicial no processo nº 5001711-10.2024.8.24.0053, no qual o Município de Quilombo logrou êxito em sua defesa e, por consequência, foi beneficiado com a condenação da parte adversa ao pagamento de honorários de sucumbência.

A condenação original estipulou honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa de R\$ R\$ 183.158,77 (cento e oitenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 18.315,87 (dezoito mil trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). Contudo, considerando a celeridade processual, a mitigação de riscos de recursos, foi proposta a celebração de um acordo pela parte contrária (BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL), para o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de honorários de sucumbência.

Dessa forma, o presente projeto busca a devida autorização para formalizar o acordo proposto, permitindo que o Município receba os honorários de sucumbência de forma célere, evitando delongas e incertezas inerentes à tramitação judicial. A medida é benéfica para o Município, que terá o valor creditado em sua conta e, posteriormente, distribuído conforme a legislação vigente, e para a própria administração da justiça.

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse Público.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº/202.. – ... DE DE 202...

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
MUNICÍPIO DE QUILOMBO CELEBRAR
ACORDO JUDICIAL E RECEBER HONORÁRIOS
DE SUCUMBÊNCIA EM PROCESSO ESPECÍFICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Procuradoria Geral, autorizado a celebrar acordo judicial para o recebimento de honorários de sucumbência no processo judicial nº 5001711-10.2024.8.24.0053, que tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina na comarca de Quilombo em sua Vara Única, em que o MUNICÍPIO DE QUILOMBO figura como Réu contra BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL.

Art. 2º A transação judicial de que trata o Art. 1º terá o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de honorários de sucumbência, referente a uma condenação original de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa de R\$ 183.158,77 (cento e oitenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. O valor acordado será recebido em 3 parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e depositado na conta da Procuradoria Municipal de titularidade do Município, conforme as disposições da Lei Complementar nº 187/2023.

Art. 3º Os honorários advocatícios recebidos em decorrência do acordo autorizado por esta Lei serão rateados nos termos e condições estabelecidos nos artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 187/2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 202....



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal